

Justiça Militar do Estado

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Processar e julgar os policiais e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei.

LEGISLAÇÃO BÁSICA	EMENTA
Constituição da República Federativa do Brasil, arts. 122 a 124.	Dispõe sobre a Organização da Justiça Militar.
Constituição do Estado do Pará, Título V, Capítulo III, arts. 168 a 172.	Dispõe sobre a Justiça Militar do Estado do Pará.
Lei Complementar nº 14, de 17 de novembro de 1993.	Modifica o Código de Organização Judiciária do Estado, criando varas privativas na área do Direito Agrário, Minerário e Ambiental.
Lei Estadual nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981	Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Pará. Republicado no D.O.E., de 15 de setembro de 2003
Lei Estadual nº 5.285, de 3 de dezembro de 1985.	Altera dispositivos da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, e dá outras providências.
Lei Estadual nº 5.658, de 18 de fevereiro de 1991.	Traça o Cronograma de Instalação de Comarca Judiciárias, e dá outras providências
Lei Estadual nº 5.763, de 20 de outubro de 1993.	Modifica a Lei nº 5.658, de 18 de fevereiro de 1991, e dá outras providências.
Lei nº 6.088, de 21 de novembro de 1997.	Altera dispositivos da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, e dá outras providências.
Lei nº 6.579, de 11 de setembro de 2003	Dá nova redação ao "caput" do art. 108, acrescentando-lhe, ainda, incisos, na Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, criando o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (C.I.A.A.), e dá outras providências.

Justiça Militar do Estado

R\$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
05101 Justiça Militar do Estado	4.955.444	3.964.024	0	908.720	82.700	0	0	0
0101 Recursos Ordinários	4.955.444	3.964.024	0	908.720	82.700	0	0	0
Total	4.955.444	3.964.024	0	908.720	82.700	0	0	0


Justiça Militar do Estado

05101 Justiça Militar do Estado

R\$ 1,00

Programa Função / Subfunção Projeto-Atividade / Operações Especiais	E S F	M O D	F T E	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
1335 EFICIÊNCIA OPERACIONAL				4.081.724	3.964.024	0	35.000	82.700	0	0	0
02-Judiciária / 061-Ação Judiciária											
6253 Processamento e Julgamento de Crimes Militares				4.081.724	3.964.024	0	35.000	82.700	0	0	0
	F	90	0101	3.687.759	3.570.059	0	35.000	82.700	0	0	0
	F	91	0101	393.965	393.965	0	0	0	0	0	0
Objetivo: Manter o Fórum para julgamento dos crimes praticados por policiais militares e bombeiros militares.											
Produto: Fórum Mantido			1 Un								
1297 MANUTENÇÃO DA GESTÃO				512.400	0	0	512.400	0	0	0	0
02-Judiciária / 122-Administração Geral											
2903 Administração de Recursos Humanos				184.600	0	0	184.600	0	0	0	0
	F	90	0101	184.600	0	0	184.600	0	0	0	0
Objetivo: Implementar ações que viabilizem a gestão administrativa do estado.											
Produto: Ação Realizada			100 Prc								
4534 Operacionalização das Ações Administrativas				327.800	0	0	327.800	0	0	0	0
	F	90	0101	327.800	0	0	327.800	0	0	0	0
Objetivo: Implementar ações que viabilizem a gestão administrativa do Estado.											
Produto: Ação Realizada			100 Prc								
1201 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO				361.320	0	0	361.320	0	0	0	0
02-Judiciária / 331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
6004 Auxílio Alimentação				355.320	0	0	355.320	0	0	0	0
	F	90	0101	355.320	0	0	355.320	0	0	0	0
Objetivo: Viabilizar auxílio alimentação aos servidores públicos estaduais.											
Produto: Servidor Beneficiado			47 Un								
6243 Auxílio Transporte				6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
	F	90	0101	6.000	0	0	6.000	0	0	0	0
Objetivo: Viabilizar auxílio transporte aos servidores públicos estaduais.											
Produto: Servidor Beneficiado			6 Un								
Total				4.955.444	3.964.024	0	908.720	82.700	0	0	0

F - Fiscal S - Seguridade Social

 Agenda Mínima

CONTINUA NO SUPLEMENTO 45